



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO Nº 05/2021– PPGE

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de maio de 2021, por meio do link: <http://meet.google.com/jsd-rivo-mvh>, às 9:30h, reuniram-se a Presidente do Colegiado e Coordenadora do Programa, Profa. Fabiana Sena da Silva, os representantes docentes da linha Processos de Ensino-Aprendizagem, Profa. Nilvania dos Santos Silva, Profa. Maria das Graças A. Baptista e Profª Munique Massaro; o representante da linha de Estudos Culturais Prof. Erenildo João Carlos; os representantes docentes da linha de Educação Popular, Prof. Timothy Denis Ireland e Prof. Severino Bezerra da Silva; os representantes discentes do doutorado, Hedgard Rodrigues da Silva e Mayanne Julia Tomaz Freitas; a discente Kathy Souza Xavier de Araújo. **Pauta:** 1. Regimento do PPGE. **Professora Fabiana Sena** inicia a reunião abrindo para discussão sobre a minuta do novo regimento. **Professor Timothy** sugeriu e foi acolhido as seguintes modificações: no §1 do artigo 1 do regulamento do PPGE, onde lia-se “...sobre as práticas educativas formais e não formais desenvolvidas com crianças, jovens e adultos...”, se lê agora “...desenvolvidas com crianças, jovens, adultos e idosos...”; no item XIV do artigo 7 onde lia-se “...cursadas na UFPB ou em outra IES com disciplinas da estrutura...”, se lê agora “...cursadas na UFPB ou em outra IES, nacional ou internacional, com disciplinas da estrutura...”; no item XV do artigo 12 onde lia-se “...promover, em comum acordo com a diretoria do Centro...”, se lê agora “...promover, em comum acordo com a Direção de Centro...”. **Professora Graça** fala a respeito do artigo 13, item I, sugeriu que o número de representantes por linha na Comissão de Seleção fosse designado proporcionalmente ao número de inscritos na linha, pois assim ficaria melhor distribuído o trabalho. Deliberou-se que tiraria a questão do presidente e do vice-presidente e no texto ficaria "Comissão da seleção, com representantes indicados por cada linha, conforme a proporcionalidade de inscritos"; **Professor Timothy** lembrou que precisam discutir a respeito dos artigos 49 e 50 que tratam da passagem do mestrado para o doutorado e relatou achar o texto confuso. O colegiado decidiu por manter nessa seção apenas o parágrafo do artigo 49. No próximo tópico, ficou determinado no inciso 3º do artigo 58 que o prazo máximo de entrega das notas finais atribuídas aos alunos matriculados nas disciplinas, deve ser efetuado até 45 dias após o encerramento da disciplina. Dando continuidade, a **Professora Fabiana** apontou uma modificação feita no item B do inciso 1º do artigo 60 do regulamento que trata de aproveitamento de créditos, onde ficou determinado que só são aceitos créditos relativos a disciplinas já cursadas pelos alunos em outros programas de pós-graduação que não o do PPGE e desde que consideradas importantes para sua formação. A professora apontou também modificações já realizadas: no inciso 3º artigo 60, onde as disciplinas só serão aceitas se tiverem sido concluídas no prazo máximo de 60 meses; no inciso 5º artigo 60 que estabelece que as disciplinas aproveitadas contarão créditos como tópicos na linha de pesquisa à qual o aluno está vinculado, devendo ser registrada no histórico escolar do aluno, tendo como subtítulo a disciplina aproveitada. No inciso 7º do artigo 60 foi realizada modificação na equivalência de nota e conceito de quando a disciplina foi cursada em outra IES, se apresentando da seguinte forma: A 10-9; B 8,9 -8; C 7, 9 -7. do processo e do edital de seleção, a resolução para mudança de nível e a reformulação do currículo. **Professora Fabiana** mostrou o artigo 65 que determina que os exames de pré-banca para alunos de mestrado e de qualificação para os alunos do doutorado serão realizados de acordo com resolução interna do PPGE e

apontou sugestão de tópico a ser falado sobre este artigo onde se determine que o relatório de qualificação deva conter entre 70 e 90 páginas para dissertação, e 90 a 120 para doutorado. A professora relatou que existem alguns programas que tem essa orientação a respeito do documento que aluno vai apresentar, em relação a quantidade de páginas, a estrutura e o que precisa conter e o que se vê no PPGE é que há alunos que vem ao encontro da coordenação com essas dúvidas. Sugeriu a regulamentação dessa resolução que falasse sobre a estrutura desse documento e os parâmetros aos quais se dão a avaliação do aluno no processo de qualificação de defesa, pois só temos falando sobre esse assunto na Ata, quando vamos para a banca temos os critérios lá apontados para a avaliação, mas os alunos não sabem quais são os critérios, eles supõem que é argumentação, a boa escrita, entre outros, mas não tem documento que determine. Fabiana apontou que o regulamento pudesse conter também as regras seguidas da ABNT para a construção do documento e destacou a importância dessas regulamentações, pois já tiveram exemplo de um aluno de doutorado que apresentou em sua qualificação um documento de apenas 60 (sessenta) páginas, já contando com capa, contracapa, sumário, resumo. **Professor Severino** citou o exemplo de um aluno do doutorado e bolsista que tentou qualificar com um documento de apenas 15 (quinze) páginas, ele defendeu que essa medida de limitar a quantidade de páginas que o aluno deve apresentar, seja implementada. **Professora Fabiana** mostrou modificação do item F do artigo 67 onde determinou que o aluno deve comprovar aceitação ou publicação de artigo em periódico classificado nos quatro primeiros níveis do Qualis CAPES, em parceria com o(a) orientador(a), sendo um para o mestrado e dois para o doutorado; os discentes bolsistas do doutorado e mestrado serão regidos pela Resolução 01/2018 do PPGE/CE/UFPB. **Professor Timothy** discorreu sobre o artigo 70 que concede ao aluno a possibilidade de recorrer ao Colegiado, caso o orientador não recomende a defesa do trabalho final e relatou achá-lo inadequado, pois se o professor era bom o suficiente para ser orientador e quando dá notas boas, porque então ele deve ter seu julgamento analisado quando der uma recomendação negativa. Sugeriu que esse artigo fosse retirado do regulamento do PPGE e comentou que há alunos que não apresentam trabalhos bons nem na escrita. O professor sugeriu retirar o artigo. Correlacionando com o comentado, **Professora Munique** relatou ter observado muito erro em língua portuguesa nos trabalhos apresentados nesse processo seletivo e opinou que o programa deveria ter alguma disciplina que tratasse sobre o assunto. **Professor Severino** sugeriu que esse tópico fosse uma exigência do edital de seleção. Munique enfatizou que deveriam deixar bem determinado que os alunos tem que participar nem que fosse de oficina sobre língua portuguesa, ser item obrigatório para tentar sanar um pouco desse problema que encontram nos trabalhos. **Professora Fabiana** apontou que até oferecem oficinas, mas os alunos do programa não procuram; e sugeriu que os participantes pensassem sobre o tópico para posterior resolução. Dando andamento, Fabiana relatou que fez modificação no inciso 2º do artigo 71, onde lê-se agora “Os trabalhos de tese e dissertação deverão ser escritos na língua portuguesa ou nas línguas inglesa, espanhola e francesa, conforme o artigo 10 da Resolução 6/2018 do CONSUNI, ou em outra língua a critério do Colegiado do PPGE. A professora informou também que a Secretaria sugeriu uma mudança no artigo 77 que teve seu texto modificado pelo Colegiado anteriormente. A secretaria sugeriu que o Trabalho final aprovado e corrigido seja entregue a Biblioteca Central na versão digital, ao invés de impressa. **Professor Timothy** apontou também o texto do inciso 3º do artigo 72 que determina que o aluno deve encaminhar para os membros da banca examinadora os exemplares impressos da dissertação de mestrado e doutorado e relatou que a mesma mudança poderia ser feita, exigindo que o aluno mandasse a versão digital de sua dissertação para a banca. As duas modificações foram aprovadas. **Professora Fabiana** informou que a Secretaria sugeriu ainda que no texto do artigo 81 fosse mantido o prazo anterior a modificação que o Colegiado realizou de 3 meses para a Coordenação do Programa autorizar a expedição de diploma, pois um tempo inferior seria incompatível com o número de pessoal para análise de todos os processos em período hábil. Ainda no artigo 81, item A, fez-se a modificação de “memorando” para “ofício”, pois a Universidade não trabalha mais com memorandos; item E retirou-se “comprovante de quitação” e acrescentou-se “Histórico”; item I após modificação lê-se “declaração da entrega ao sistema da biblioteca da UFPB de 1(um) exemplar da dissertação 1(um) exemplar em mídia digital”. **Professora Fabiana** comentou que irá verificar no SIGAA se realmente necessitaria a entrega de uma via impressa, havendo necessidade, fariam nova modificação nesse item do artigo 81. No item J do artigo 81 também foi retirado o termo “impresso”, lê-se agora “declaração de entrega de 1(um) exemplar da dissertação ou tese na secretaria do PPGE”. **Professor Timothy** fez observação relacionada ao artigo 74 e após discussão o Colegiado decidiram por retirar o trecho que falava que em sessão secreta ocorreriam sem a presença do

orientador e coorientador e presidida por examinadores externos para deliberação sobre a defesa do trabalho final. No artigo 77, **Professor Timothy** apontou provável modificação no texto, devido ao fato dos professores estarem trabalhando com a plataforma SIGAA e por isso não seria mais necessário o envio à coordenação do programa e a biblioteca de uma declaração do orientador, atestando que as exigências da banca examinadora foram cumpridas, já que as informações necessárias são colocadas na plataforma e o processo é enviado. Dando andamento à reunião, **Professora Fabiana** falou sobre trecho do anexo II do regulamento da PPGE que trata do estágio docência. O texto expressa que o estágio docência deverá ser desenvolvido em disciplinas da graduação, em salas de aula do Centro de Educação ou de outros centros da UFPB, nos termos da Resolução 79/2013 do Consepe/UFPB. A professora sugeriu que fosse acrescentado que o estágio também é regido pela Resolução 01/2020 do PPGE. Devido ao contexto de pandemia, **Professora Graça** achou desconexo o texto conter “em sala de aula”, sendo então esse trecho descartado do texto pelo Colegiado. **Professor Erenildo** solicitou que voltasse ao artigo 67, item F e chamou atenção que não são todas as publicações que estão diretamente relacionados às teses ou dissertações dos nossos orientandos e apontou que a Resolução maior condiciona a publicação de artigos vinculados à dissertação e à tese e a coautoria do professor e a menção a Universidade. O professor falou que, em seu ponto de vista, uma coisa é um artigo publicado em um periódico outra coisa são os artigos oriundos da dissertação e tese; no primeiro caso ele pode publicar sem ter coautoria com o professor, mas se ele publicar algo referente ao projeto de dissertação e tese deve constar o nome do professor como coorientador e a menção à universidade. Relatou que hoje existem casos de alunos que publicam e não fazem menção a faculdade nem ao orientador. Não havendo maiores discussões foi então adicionado ao texto do item F o seguinte trecho: vinculado a sua pesquisa. **Professora Fabiana** colocou observação ainda neste item, onde determina que o aluno deve fazer menção em nota de rodapé sobre a pesquisa/instituição. Prosseguindo, **Professora Fabiana** fez modificação no ementário, onde a disciplina “Epistemologia e construção do conhecimento educacional” passou a ser “Pesquisa social”; a disciplina “Educação latino-americana” passou a ser “Educação e sociedade latino-americana”; e foi acrescentado a disciplina “Educação e sociedade de países de língua portuguesa”. Em seguida, **Professora Fabiana** adicionou ao item VII do artigo 7º o número máximo de 15 vagas para alunos especiais por curso. Na sequência, trouxe novamente a pauta, o item I do artigo 38 e questionou se as modificações feitas em reunião anterior permaneceriam. O item exige comprovação de publicações de artigos em periódicos, livros, capítulos de livros, textos completos publicados em anais de eventos; e de experiência docente na atenção básica ou na educação social, conforme requisito do edital do processo seletivo em vigor. **Professora Graça** apontou que esses critérios são para seleção tanto do mestrado como do doutorado, o que torna esse item confuso de se manter. **Professora Munique** defendeu que não há exigência de experiência em docência para o mestrado, pois a escrita atual do texto exige que o aluno de mestrado também tenha experiência em docência o que muitas vezes não irá ocorrer. **Professor Severino** defendeu que o texto não faz a exigência que os candidatos tenham publicação e experiência de docência, mas sim um ou o outro, porém também defendeu que seja exigida apenas a proficiência para os alunos do mestrado, retirando das exigências publicações e experiência em docência. **Professora Graça** sugeriu aprimorar a redação deste item, fazendo separação das exigências e dos tipos de publicações que seriam aceitos para a seleção de mestrado e as exigências e tipos de publicações que seriam aceitas para a seleção de doutorado. **Professora Nilvânia** defendeu que no texto deste item fosse colocado “e/ou”, pois assim na seleção os candidatos teriam que comprovar ter ou publicação ou experiência. Posto em votação, o Colegiado aprovou a modificação do item como sugerido por **Nilvânia**, com a ressalva de que Professora Fabiana ainda irá melhorar o texto para deixar claras as exigências que são particulares ao mestrado e ao doutorado. Após discussões e alterações no texto, **Professora Fabiana** declarou que na presente data, 28 de maio de 2021 foi aprovado o Regulamento reformulado pelo Colegiado. Ao final ela informou aos discentes que devido ao prazo da Sucupira e o consequente uso de todo o pessoal técnico, com exceção da Glória, voltado para essa tarefa, a resposta aos e-mails de alunos não está sendo ágil, pedindo então a compreensão dos discentes, pois é impossível responder a todos os e-mails com 24 horas de recebido ou menos. Nada mais havendo a tratar, eu, Luciana Maria Tavares Alves, lavei a presente Ata, certificando a presença dos acadêmicos acima citados, caso seja inviável a assinatura eletrônica dos mesmos neste documento.

Luciana Maria Tavares Alves

Luciana Maria Tavares Alves
(Téc. em Assuntos Educacionais PPGE/CE/UFPB)
Matrícula 1560562

Fabiane Sousa de Silva

Coordenadora/PPGE
Matrícula 2583808